

Lei n.º 341/98.

De 31 de agosto de 1998.

"Criam cargos, transformam a estrutura funcional de alguns cargos, transformando-os e dá outras providências."

do Município.

A Prefeitura do Município de Guadalupe

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal, parte permanente, desta Prefeitura, os seguintes cargos:

01 (um) cargo de Secretário Adjunto, de provento e comissão, símbolo CC-02;

50 (cinqüenta) cargos de Diretor Escalar, de provento e comissão, símbolos CC-05, CC-06 e CC-07;

50 (cinqüenta) cargos de Sub-Diretor Escalar, de provento e comissão, símbolos CC-08, CC-09 e CC-10;

15 (quinze) cargos de Supervisor Escalar, de provento e comissão, símbolo CC-04;

05 (cinco) cargos de Diretor de provento e comissão, símbolos CC-02 e

CC-03, vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

05 (cinco) cargos de Diretor, de provimento em comissão, Símbolos CC-03 e CC-04, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

03 (três) cargos de Diretor, de provimento em comissão, Símbolos CC-03 e CC-04, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura;

03 (três) cargos de Diretor, de provimento em comissão, Símbolos CC-03 e CC-04, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

05 (cinco) cargos de Diretor, de provimento em comissão, Símbolos CC-02 e CC-03, vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Out. 2º - Os cargos de Agente Administrativo, Auxíliar Administrativo e Coordenador Social, de provimento efetivo, ficam transformados e incorporados no cargo de Assistente Administrativo Educacional, também de provimento efetivo.

Out. 3º - Os cargos de Merendeira, Ladrador, Servical e Guardião, de provimento efetivo, por falta desta vacância, são incorporados e transformados no cargo de Auxíliar de Serviço Administrativo Educacional, igualmente de provimento efetivo.

Art. 4º - Os atuais cargos de Diretor Escolar, de provimento efetivo, passam a ser incorporados na Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, os titulares dos respectivos cargos serão enquadrados no cargo de Professor "A".

Art. 5º - Os cargos de Auxiliar de Supervisão e de Supervisor Escolar, de provimento efetivo, por força desta lei, passam a figurar com o cargo de provimento em comissão, sendo que os seus ocupantes são aproveitados e enquadrados no cargo de Professor "A", desde que comprove a habilitação para o magistério.

Art. 6º - Os cargos de Auxiliar de Secretaria e de Administrador Escolar, de provimento efetivo, por força desta lei são aproveitados e enquadrados no referido cargo, desde que comprove a habilitação para o magistério.

Art. 7º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Prefeitura, as funções gratificações abaixo discriminadas:

a) 10 (dez) Assessores de Gabinete, vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, FQ-01;

b) 50 (cinquenta) Chefes de Serviço, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, FQ-02;

c) 50 (cinquenta) Assessores Educacionais, vinculados à Secretaria Municipal de -

Educação, FQ-03.

Art. 8º - Ficam incorporados ao salário base as gratificações atribuídas aos servidores da administração direta desta Prefeitura.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta do Orçamento-Programa vigente e outras fontes financeiras.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oricuri do
Ponciano, 31 de agosto de 1998.

Maria Suyene de Oliveira Filho
PREFEITA

JOSE LUIS FILHO
Sec. de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil, noventa e nove e oito (1998)

Carney de Oliveira Santos
Secretaria